PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: https://www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 06 de junho de 2.023.

Ofício nº 177/2023 - GP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do Art. 42 e seguintes da lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o Projeto de Lei que DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.281, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A presente medida tem por finalidade a atualização do Art. 2º para que passe a constar que o Conselho tem função deliberativa**.**

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Exª protestos de estima e apreço.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Paulo Adriano Benedetti
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/CA61-0B7B-18A3-3091 e informe o código CA61-0B7B-18A3-3091

PROJETO DE LEI Nº /23

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.281, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIAO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.281, de 05 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal do Idoso, alterada pela Lei nº 5.843 de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por representantes do Executivo, designados pelo Executivo, sendo 01 representante de cada uma das seguintes Secretarias: Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Serviços Públicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as constantes das Lei nº 4.281, de 05 de dezembro de 2005 e Lei nº 5.843, de 09 de março de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 02 DE JUNHO DE 2023.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/CA61-0B7B-18A3-3091 e informe o código CA61-0B7B-18A3-3091

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA61-0B7B-18A3-3091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 07/06/2023 13:29:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/CA61-0B7B-18A3-3091